



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-002 2025

INEXIGIBILIDADE Nº IL-002 2025

CONTRATO Nº 002 2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025.

CONTRATADA: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

CNPJ: 48.099.573/0001-40



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332
mail: camarasoutosoares@hotmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

10 de janeiro de 2025

1.2- Descrição sucinta do objeto

serviços de assessoria e consultoria jurídica da câmara municipal de souto soares, junto ao tribunal de justiça e ao tribunal de contas dos municípios da Bahia.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

PRIORIDADE: ALTA

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessário contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, em atendimento as demandas jurídicas do Poder Legislativo junto ao Tribunal de justiça e os Tribunais de contas do Estado da Bahia.

OBS: Não há vinculação ou dependência com objeto de outro documento de formalização de demanda com na referida contratação

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

A contratação será prestada por 12 (doze) meses. A estimativa preliminar do valor mensal da contratação é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

	Descrição	Und	Qt d.	Valor Unitário	Valor Total
01	Assessoria e consultoria jurídica da Câmara Municipal de Souto Soares, para atuar junto ao Tribunal de Justiça e o Tribunal de contas dos municípios da Bahia, exercício 2024.	UN	12	R\$4.900,00	R\$58.800,00
TOTAL:					R\$58.800,00



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: ALFREDO HELISSON EVANGELISTA DE ARAÚJO

ASS:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alfredo Helisson Evangelista de Araújo".

Cargo/Função: 1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Souto Soares-Bahia, em 06 de janeiro 2025.

Exmo. Senhor

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares

Senhor Presidente, venho através do presente, solicitar de V. EX^a que seja aberto um processo administrativo, objetivando CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025, com fulcro no art. 74, iii, c e art. 23 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Atenciosamente,

ALFREDO HELISSON EVANGELISTA DE ARAÚJO

1º Secretário / Vereador



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332
mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Souto Soares/BA, em 06 de janeiro 2025

A empresa **ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 48.099.573/0001-40, situado na R ELCE GUANAES 38 ANEXO / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / CEP: 46.990-000.

Representante Legal

Nesta

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025.

Prezados(as) Senhores(as),

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, proposta para contratação de serviços em comento, bem como documentos que comprovem que o valor cobrado esta entre os valores praticado no mercado, os documentos da notória especialização e/ou correlatos ao exercício da profissão , para atender a necessidade do Poder Legislativo Municipal, sendo que a referida proposta já deve levar em conta os tributos empreendidos.

GABRIEL OLIVEIRA SOUZA

Agente de Contratação



Souto Soares - Bahia, 08 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

V. EXA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA

ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 47.346, CNPJ/MF nº 48.099.573/0001-40, sediada na Rua Elce Guanaes, nº 38, Centro, Souto Soares – Ba, Cep: 46.990-000, neste ato representado pelo seu Sócio Fundador, Eliel Bastos Pinto de Oliveira, vem, respeitosamente à vossa presença, apresentar a presente proposta de preço para apresentação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, conforme descrições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, impostos taxas e demais eventuais custos:

CONDIÇÕES GERAIS

Os tributos decorrentes do contrato serão por conta da CONTRATADA.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES – BA, NO EXERCÍCIO DE 2025.

VALOR MENSAL:

R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

Comprometemo-nos a prestar os serviços no prazo, local e condições estabelecidos no contrato.

Ademais, declaro, sob as penas da lei, que:

- esta empresa não está sob processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

- esta empresa está em situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Receita Federal do Brasil) e às Fazendas Estaduais e Municipais a que se submete;

- esta empresa não possui passivo trabalhista e está em situação regular junto ao sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- em cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso

V do artigo 27 da Lei Federal nº 8666/93, esta empresa não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, e nem mesmo menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- nos termos dos incisos III e IV do Art. 1º e do inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, esta empresa zela pela dignidade da pessoa humana e pelos os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e não possui em sua cadeia produtiva ninguém submetido a tortura nem a tratamento desumano, degradante ou forçado;
- inexistem, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021 fatos impeditivos para a habilitação desta empresa em qualquer processo licitatório junto à Câmara Municipal.

Mantemo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Por fim, cumpre informar que o presente orçamento é válido por um período de 90 (noventa)

Atenciosamente,

ELIEL BASTOS PINTO DE
OLIVEIRA:03097162500

Assinado de forma digital por ELIEL
BASTOS PINTO DE
OLIVEIRA:03097162500
Dados: 2025.01.08 11:03:36 -03'00'

ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 48.099.573/0001-40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.099.573/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/2022	
NOME EMPRESARIAL ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia				
LOGRADOURO R ELCE GUANAES		NÚMERO 38	COMPLEMENTO ANEXO	
CEP 46.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOUTO SOARES		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELIELBPO@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 9212-0327		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/09/2022** às **22:03:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(Eliel Bastos Sociedade Individual de Advocacia)

Pelo presente instrumento particular, **ELIEL BASTOS PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, endereço eletrônico elielbpo@gmail.com, Tel. Celular/WhatsApp (75) 99212-0327, advogado, inscrito respectivamente sob o nº 47.346, no quadro dos advogados desta Seção, portador do CPF nº 030.971.625-00, domiciliado e residente à Rua Elce Guanaes, nº 38, Souto Soares – Bahia, CEP: 46.990-000, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1º – A razão social adotada é Eliel Bastos Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia, à Rua Elce Guanaes, nº 38, Centro, CEP: 46.990-000, Tel. Celular/WhatsApp (75) 99212-0327, e-mail: elielbpo@gmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Clausula 2º – A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seu sócio, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3º – O capital social subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

AVÉRBADO EM
24 / 04 / 2022
OAB - BA

Cláusula 4^a – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5^a – A administração cabe ao titular acima qualificado **ELIEL BASTOS PINTO DE OLIVEIRA**, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6^a – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7^a – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8^a – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII FORO CONTRATUAL

AVERBADO EM

24 / 04 / 2024
OAB - BA

Cláusula 9^a – Fica eleito o fero da Comarca de Iraquara, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10^a – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incorso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11^a – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em 4 (quatro) vias na presença de duas testemunhas.

Souto Soares, 28 de dezembro de 2021.

Eliel Bastos Pinto de Oliveira
ELIEL BASTOS PINTO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1. Mizael Francisco da Silva
MIZAEL FRANCISCO DA SILVA
CPF: 063.182.094-92
RG: 20.126.391-27

2. Ediclecia Rosa dos Santos
EDICLÉCIA ROSA DOS SANTOS
CPF: 007.936.605-80
RG: 08.618.340-03

AVERBADO EM
24/10/2021
OAB - BA

O presente instrumento de contrato
primitivo, sob nº 642610002, foi
VERBADO, nesta data, às fls.181 a 183,
do Livro nº 279 - A da Secretaria de
Registro de Sociedades de Advogados,
desta Seção da OAB/BA, conforme decisão
exarada em 24/02/2022.

Raquel Pedreira Franco
Raquel Pedreira Franco
OAB-BA 17480



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 00671664E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 09/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 48.099.573/0001-40

Endereço: RUA ELCE GUANAES Nº 38, CENTRO, SOUTO SOARES, CEP: 46990-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 9 de janeiro de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 48.099.573/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:06:00 do dia 26/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2025.

Código de controle da certidão: **5CCD.0298.03E1.8C99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.099.573/0001-40

Razão

Social: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço:

R ELCE GUANAES 38 ANEXO / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / 46990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2024 a 19/01/2025

Certificação Número: 2024122101106205471393

Informação obtida em 08/01/2025 10:26:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

AV. JOSÉ SAMPAIO
SOUTO SOARES
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1/2025

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(a).

Nome ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CPF/C.N.P.J 48.099.573/0001-40	C.G.A da Empresa 30101202930756
Endereço: RUA ELCE GUANAES 38		
Bairro: CENTRO	CEP: 46990000	Município: SOUTO SOARES
		UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.soutosoares.ba.gov.br/>.

Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
08/01/2025

Certidão Válida até:08/04/2025

Código de Controle da Certidão:

30720.1.20250108.S39.1000012990





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.099.573/0001-40

Certidão nº: 1297377/2025

Expedição: 08/01/2025, às 10:28:49

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.099.573/0001-40**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250172494

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	48.099.573/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

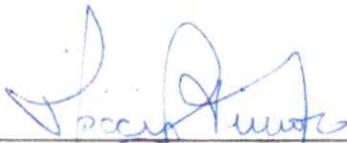
Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

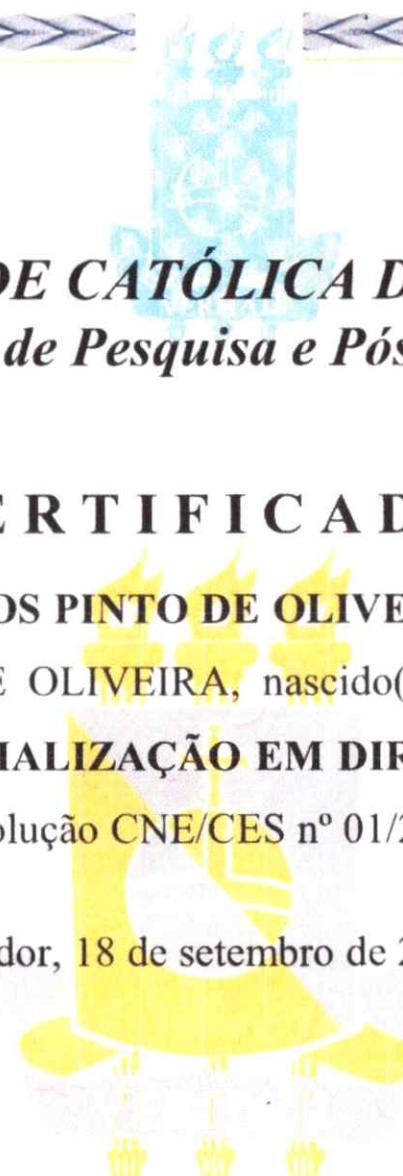
C E R T I F I C A D O

Certificamos que **ELIEL BASTOS PINTO DE OLIVEIRA**, filha(o) de SILVANDE DE OLIVEIRA SANTOS e LEONOR BASTOS PINTO DE OLIVEIRA, nascido(a) a 21/10/1987, natural de Iraquara - BA, concluiu, em 09/08/2020, o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL**, com carga horária de 413 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

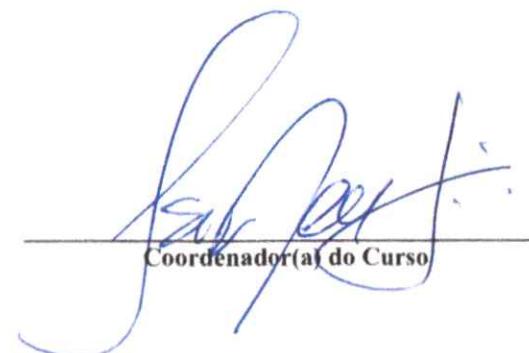
Salvador, 18 de setembro de 2020.



Moacir Santos Tinoco
Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação



Concluinte



Coordenador(a) do Curso

Disciplina	C.H	MÉDIA	PROFESSOR - TITULAÇÃO
METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA	20	9,50	ANTÔNIO MARIO DANTAS BASTOS FILHO - MESTRE EM FILOSOFIA
SEMINÁRIO DE INTEGRAÇÃO	4		
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CARREIRA PROFISSIONAL	4		JOSÉ MARIA DE ABREU DUTRA - BACHAREL EM DIREITO
DIREITO MUNICIPAL I	100	7,20	
O Regime Público na Constituição			HENRIQUE ARAUJO GALVAO DE CARVALHO - ESPECIALISTA EM DIREITO ADMINISTRATIVO ALESSANDRO PRAZERES MACEDO - MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO
O Controle da Lei Inconstitucional			RAFAEL MENEZES TRINDADE BARRETO - MESTRE EM DIREITO PÚBLICO
Teoria Geral da Federação e Municípios			ISAAC NEWTON CARNEIRO DA SILVA - MESTRE EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Crimes de Servidores Públicos e de Prefeitos			JULIANA PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS - MESTRE EM DIREITO
Direito Financeiro			VITOR MACIEL DOS SANTOS - MESTRE EM CONTABILIDADE/GESTÃO PÚBLICA ALESSANDRO PRAZERES MACEDO - MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO
DIREITO MUNICIPAL II	80	7,50	
O Servidor Público e os Trabalhadores na Administração			ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR - MESTRE EM CIÊNCIAS SOCIAIS
Direito Administrativo em Revista			LUCIANO CHAVES DE FARIA - MESTRE EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA ISAAC NEWTON CARNEIRO DA SILVA - MESTRE EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DANILÓ FERREIRA ANDRADE - ESPECIALISTA EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL
Serviços Públicos Municipais e Poder de Policia Aplicado ao Município			ISAAC NEWTON CARNEIRO DA SILVA - MESTRE EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Direito Constitucional Tributário e Administração Tributária			ARTUR MATTOS - ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO
DIREITO MUNICIPAL III	80	7,50	
Direito Ambiental e Urbanístico			MARIA LUCIA CARDOSO DE SOUZA - MESTRA EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Direito Urbanístico			DEBORA CAROL LUZ DA PORCUNHOLA - DOUTORA EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Processo Administrativo, Lei de Licitações			ORLANDO GOMES DA SILVA - ESPECIALISTA EM GESTÃO ORGANIZACIONAL PÚBLICA
Poderes Aplicados à Administração Pública Municipal			KARLA LOPES BORGES DE MELO - ESPECIALISTA DIREITO TRIBUTÁRIO FRANCISCO ULISSSES SANTOS ROCHA - DOUTOR EM ARQUITETURA E URBANISMO ABELARDO DE OLIVEIRA FILHO - GRADUADO EM ENGENHARIA CIVIL
DIREITO MUNICIPAL IV	80	8,00	
Administração Pública e Controle			HENRIQUE ARAUJO GALVAO DE CARVALHO - ESPECIALISTA EM DIREITO ADMINISTRATIVO ALEXANDRE DA SILVA MEDEIROS SANTOS - ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO
A Fazenda Pública Municipal em Juízo			LUCAS BARBOSA MOLLICONE - ESPECIALISTA EM AUDITORIA GOVERNAMENTAL PARA AS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS ISAAC NEWTON CARNEIRO DA SILVA - MESTRE EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL FRANCISCO BERTINO BEZERRA DE CARVALHO - DOUTOR EM DIREITO
Processo Penal e as Condições Específicas do Agente no Serviço Público			ISAAC NEWTON CARNEIRO DA SILVA - MESTRE EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Crimes Políticos de Agentes Municipais e a Casuística Nacional			MORGANA BELLAZZI DE OLIVEIRA CARVALHO - MESTRA EM DIREITO LEONARDO RIBEIRO BACELLAR DA SILVA - MESTRE EM DIREITO
			ISAAC NEWTON CARNEIRO DA SILVA - MESTRE EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ORIENTAÇÃO PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO	45	9,50	ISAAC NEWTON CARNEIRO DA SILVA - MESTRE EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TOTAL GERAL:	413	8,20	

Frequência: 100,00

Título: DISTINÇÃO ENTRE ATIVIDADES PROFISSIONAIS NA CARREIRA ETERCEIRIZADOS SOB ANÁLISE DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL DETERMINADO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.

Observações:

- ÁREA DE CONHECIMENTO: DIREITO PÚBLICO
- O(a) aluno(a) iniciou o curso em 22/03/2018 e concluiu em 09/08/2020, tendo sido observadas as determinações constantes da Resolução CNE/CES N° 01/2007.
- A verificação do rendimento escolar obedeceu aos seguintes critérios: frequência mínima de 75% da carga horária em cada módulo; provas escritas e/ou trabalhos de acordo com a orientação do curso e as peculiaridades de cada disciplina; nota mínima para aprovação igual ou superior a 7,0 (sete).

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

PRO RECTORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Decreto de Reconhecimento N° 58, de 18.10.61

Secretaria Geral de Cursos

Registro de Certificado

Registrado as fls 92 do Livro 07 sob nº 04806

Em 22/09/2020

Ana Paula Esteves de Carvalho
Ana Paula Esteves de Carvalho
Secretaria Geral de Cursos



O Reitor do Centro Universitário Jorge Amado,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 27 de janeiro de 2014, confere
o título de

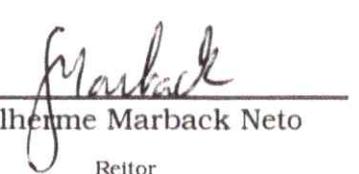
Bacharel em Direito a Eiel Bastos Pinto de Oliveira

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 21 de outubro de 1987.
filho de Silvande de Oliveira Santos e Leonor Bastos Pinto de Oliveira, RG nº 11302190-97 - SSP-BA
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e
prerrogativas legais.

Salvador, 19 de março de 2014


Nélio Luiz Pereira Júnior
Gerente Administrativo e Acadêmico

Eiel Bastos Pinto de Oliveira
Diplomado


Guilherme Marback Neto
Reitor

Curso de Direito

Reconhecido pela Portaria nº 621, de 01 de março de 2005, D.O.U. de 02 de março de 2005.

CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO

Diploma registrado de acordo com o disposto no § 4º do art. 2º do Decreto 5.786, de 24 de maio de 2006.

Registro nº

18953

Livro nº

52

Folha nº 412

Data do Registro

19/03/2014

Processo nº

746114

Nélio Luiz Pereira Júnior
Gerente Administrativo e
Acadêmico

Jonas de Jesus Souza
Registro de Diplomas



022450

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional - Bahia

000000516466014

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do Conselho Seccional - Bahia CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Eliel Bastos Pinto De Oliveira

portador(a) do CPF nº 030.971.625-00, prestou o XVI Exame de Ordem Unificado e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 24 de julho de 2015

[Handwritten signature]

MARCUS VINICIUS FURTADO COËLHO

Presidente do Conselho Federal da OAB

[Handwritten signature]

LUIZ VIANA QUEIROZ

Presidente do Conselho Seccional - Bahia

- CERTIFICADO -



Certifico que

ELIEL BASTOS PINTO DE OLIVEIRA

Concluiu o "CURSO PRÁTICO DE ATUAÇÃO E DEFESA NOS TRIBUNAIS DE CONTAS" ministrado pelo Me. Alessandro Prazeres Macedo e realizado pela empresa OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA na cidade de Itaberaba - BA, nos dias 13 e 14 de maio de 2022. O referido curso teve carga horária total de 16 horas.

DEVELOP
CNPJ 33.355.071/0001-66

Alessandro Prazeres Macedo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
AV. JOSÉ SAMPAIO - N° 06 PRÉDIO CENTRÔ - SOUTO SOARES - BA CEP: 46990-000**ALVARÁ FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO****INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30101202930756****Nº ALVARÁ: 54/2025**

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NOME COMERCIAL / FANTASIA:

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA : 06/03/2024

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

48.099.573/0001-40

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: RUA ELCE GUANAES, 38

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: SOUTO SOARES - BA

CEP: 46990-000

ATIVIDADES

ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

19.1

Serviços advocatícios

6911701

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

HORÁRIO NORMAL:

RESTRICOES

SOUTO SOARES

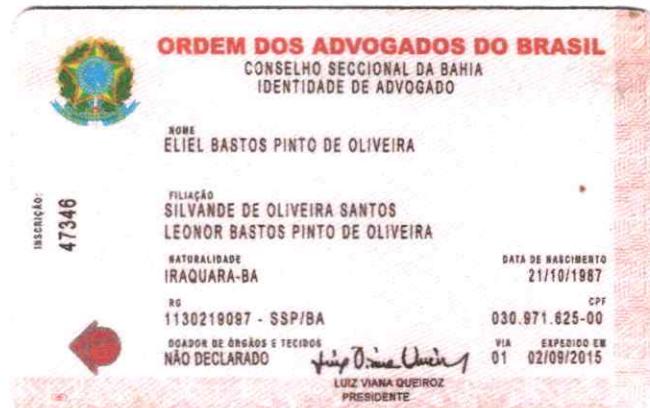
DATA DE EMISSÃO: 31/01/2025

ODIRLEI APREGIO E SOUZA
VALOR TOTAL: R\$ 196,40
Data: 30/01/2025
DEC. Nº 033/2025RAIMUNDA OLIVEIRA DE S. VIANA
Secretaria de Finanças.ODIRLEI APREGIO DE SOUZA
Diretor de Tributos**AVISO**
Manter este documento em local visível em sua empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

<http://www.soutosoares.ba.gov.br/>

14021 54 5 31012025 31122025





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332
mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Souto Soares/BA, em 06 de janeiro de 2025.

Exmo. Senhor
EDMILSON MENDES DOS ANJOS
MD. Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares.

Tendo em vista os relevantes motivos apontados no vosso expediente, informamos que o pleito ali apresentado deve ser atendido, com a urgência solicitada, posto que há disponibilidade financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade como Plano Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária, sendo que a despesa decorrente da presente solicitação será custeada pela Unidade Orçamentária, conforme relação abaixo:

UNIDADE	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
AÇÃO	2.001 - Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
ELEMENTO	3.3.9.0.35.00.0000– Serviços de Consultoria
FONTES	1500

A informação da contabilidade neste processo administrativo, limita-se exclusivamente a informar a existência da disponibilidade orçamentária para empenhar a despesa prevista na licitação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os meus votos de estima e consideração.

VALDIRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO

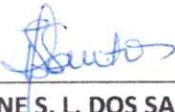


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332
mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Souto Soares/BA, em 06 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente, vem à apreciação deste Setor Jurídico, para análise e parecer para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025.,, com fundamento nas determinações do art. 74, III, c da Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, segue parecer.



TIARLENE S. L. DOS SANTOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/BA Nº 70.545



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Souto Soares - Ba, 06 de janeiro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-002 2025

Sr. Presidente,

Trata-se da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº 002 2025, da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica da câmara municipal de souto soares, junto ao tribunal de justiça e ao tribunal de contas dos municípios da Bahia, conforme indica a contratação da empresa **ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 48.099.573/0001-40, situado na R ELCE GUANAES 38 ANEXO / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / CEP: 46.990-000.

Em resposta à solicitação feita pelo Senhor Presidente, esta Assessoria Jurídica passa a analisar a legalidade da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025.**

Primeiro ponto importante é observar as disposições previstas na Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, que demonstra a inviabilidade de competição quando trata-se de inexigibilidade de licitação, ou seja, são aquelas onde são observados outros critérios além da vantajosidade da proposta.

A constituição federal também prevê no art. 37, XXI, que a Administração Pública, sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação.

Todavia, há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através do art. 75, que trata sobre a Dispensa ou pelo referido artigo 74 que trata sobre a inexigibilidade de licitação, como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

Segundo o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...)"

1 Curso de Direito Administrativo, 8ª Ed., Malheiros Editores, São Paulo, p. 324-325.

O específico caso em apreço, em tese tem previsão legal no art. 74, III, c, da Lei n. 14.133/21, *in literis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)"



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c)assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Os serviços técnicos especializados são aqueles que envolvem alta especialização e conhecimento técnico e/ou práticos, comprovados, em área específica de conhecimento.

Para Marçal Justen Filho,

"Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc."

Cumpre-se os requisitos da inexigibilidade, quem comprovadamente, demonstrar a notória especialização e não apenas uma assessoria pura e simples, mas dotado de um acompanhamento pormenorizado e especializado que enseja um amplo conhecimento técnico.

À documentação carreada aos autos desse processo administrativo, via certificados de cursos, especialização e atestados de capacidade técnica, que a empresa ora pretenso contratado tem, o que confere a Administração a segurança de que o mesmo atenderá a sua necessidade de solução e demandas.

A empresa escolhida demonstra amplo conhecimento, apresentou vários certificados de especializações, de cursos, nomeações e atestados de capacidade técnica em órgãos públicos. Sua expertise e conhecimento prático na aplicação da nova lei de licitações e no controle interno é extensa, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

Em relação ao valor praticado em mercado, a referida empresa irá prestar três serviços distintos, três objetos em uma única contratação. Para comprovação do valor cobrado foram apresentados extrato de publicação de outros órgãos que apresentam os objetos similares e os respectivos valores.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Vale ressaltar, que o valor cobrado esta abaixo do valor limite, inclusive inferior à quantia recomendada pela OAB/BA na resolução nº 005/2014, pois o coeficiente do FPM do Município é de 1.2, conforme pode visto no subitem 19.1.4, da tabela da OAB/BA, que pode ser pesquisado no site oficial <https://www.oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios>.

Contudo exposto, e considerando a proposta apresentada, esta assessoria, salvo melhor juízo do Administrador Pública, opina positivamente pela contratação da referida empresa por existir as condições necessárias à realização de prestação dos serviços acima explicitados com a Câmara Municipal de Souto Soares-Bahia, de modo inexigível nos termos da legislação específica.

É o parecer.

Souto Soares-BA, 06 de janeiro de 2025.

TIARLENE S. L. DOS SANTOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/BA Nº 70.545



ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-002 2025 QUE

CARACTERIZOU A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO Nº IL-002 2025.

BASE LEGAL: ART. 74, III, C DA LEI 14.133/2021.

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025;

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa a ser contratada para prestação dos referidos serviços;

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 74, III, c da lei 14.133/2021, conforme parecer jurídico;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação, para prestação de três serviços distintos e essenciais para atividade administrativa, é considerado razoável, pelas condições normais de execução do contrato;

CONSIDERANDO que o valor cobrado esta dentro dos valores cobrado no mercado, sendo comprovado nos autos através de extratos de contratações similares de outros órgãos;

CONSIDERANDO, finalmente, que a contratação dos serviços consiste na única e imprescindível via de resolução para sanar atuais problemáticas que ferem diretamente as licitações e os contratos feitos pela câmara, especialmente pelas mudanças trazidas pela Lei Federal 14.133/21, ao suporte necessário para o setor do controle interno, no que concerne a produção dos relatórios e a



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

orientação sobre a correta atuação do controlador, resolve recomendar ao Exmo. Sr. Presidente, nos termos do parecer jurídico, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025, a fim de atender as necessidades do Poder Legislativo, declarando inexigível o processo Licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021, na forma da minuta integrante deste Termo, devidamente analisado pela Assessoria Jurídica;

DELIBERA, em cumprimento ao que determina o Art. 74, inciso III, c da Lei 14.133/2021, torna-se inexigível de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025.** pela empresa **ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ de nº 48.099.573/0001-40.

Souto Soares/BA, em 06 de janeiro de 2025.

GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA

Agente de Contratação

AUSTIANE PORTO DA SILVA

Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002 2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002 2025

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Souto Soares-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Nova Jerusalém, nº 12, centro, Souto Soares-BA, CEP: 46990-000, inscrito no CNPJ Nº 07.176.398/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, cédula de identidade 718895827 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 88998720582, residente e domiciliado na rua Castelo Branco, 90, Distrito de Segredo, Souto Soares-Ba, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada com profissional detentor de certificações e atestados de capacidade técnica na área de consultoria jurídica da Câmara Municipal de Souto Soares – BA, visando a elaboração de parecer jurídico, representar a câmara junto ao tribunal de justiça e tribunal de contas, respondendo notificações e qualquer outra demanda jurídica que surgir.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município;
Resolução 1120/05 do TCM BA.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.5. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

2.6. Embora Souto Soares-BA, considerado um município pequeno, no contexto da inexigibilidade de licitações, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela administração pública. Além do mais, temos ainda a nova lei de licitações e contratos administrativos, controle interno e Siga (Lei Federal nº 14.133, de 2021), sancionada em 01/04/2021.

2.7 São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos as câmaras municipais, voltados à prática dos mais diversos atos administrativos nos setores de consultoria jurídica,, objetivando a formalização dos processos de contratação, o registro, a transparência e a geração de informações aos administradores, a sociedade e aos órgãos de controle. Transparência e eficiência são exigências que estão na ordem do dia de todo gestor público, uma vez que o interesse público pertence a coletividade, jamais a particulares.

2.8. O Setor Jurídico da Câmara Municipal de Souto Soares/Ba, é responsável por elaborar pareceres jurídicos que auxiliam o Presidente nas tomadas de decisões, fundamentando com base na legalidade todos os atos praticados pelo gestor e pelos servidores da câmara, bem como, demandas voltadas a atuação junto aos tribunais de justiça e de contas do Estado da Bahia.

2.9. Então, a solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os servidores da Câmara Municipal na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos, da melhor forma, a atender as necessidades, interesses, normatização, princípios e a cultura aplicada à Administração Pública. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, com profissional detentor de atestado de capacidade técnica jurídica para assessorar na Câmara Municipal de Souto Soares-BA.

4.2. Da prestação dos serviços:

4.2.1. Os serviços serão prestados mediante visitas periódicas presenciais, entre os dias de segunda-feira e sexta-feira, devendo os serviços serem necessariamente prestados pelo responsável técnico indicado na habilitação do presente certame.

4.3. Do detalhamento dos serviços:

4.3.1. Instruções acerca dos principais sistemas de Pregão, incluindo auxílio e treinamento aos servidores quanto ao cadastramento e acompanhamento das licitações nos sistemas utilizados pela câmara.

4.3.2. Treinamento de novos servidores no sistema de governança da câmara, incluindo rotinas de cadastramento de licitações, contratos administrativos, aditivos contratuais e atas de registro de preços.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

4.3.3. Instrução quanto á aquisições diretas, incluindo instrução referente ao somatório de objetos de mesma, evitando o fracionamento de despesas;

4.3.4. Participação em reuniões, Assembleias, Congressos, Simpósios, quando solicitado, com custas pagas pela Câmara, quando necessário, no caso de ser fora do município;

4.3.5. Formulação de documentos sempre que solicitado;

4.3.6. Acompanhamento das sessões públicas que envolvam o tema de licitações ou que precise auxiliar o controlador interno, sempre que solicitado;

4.3.7. Atendimento presencial, via telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, nas questões pertinentes as rotinas do setor de compras, licitações e contrato e treinamento de pessoal no sistema de governança da câmara;

4.3.8. Auxílio ao jurídico ao controle interno com a elaboração dos relatórios, incluindo alterações das rotinas e colaboração na elaboração dos regulamentos necessários;

4.3.9. Diagnóstico e orientação técnica específicos relativos à execução de contratos administrativos da Câmara Municipal;

5. DO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 48.099.573/0001-40, com sede na R ELCE GUANAES 38 ANEXO / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / CEP: 46.990-000, por sua responsável técnica Sr. Eliel Bastos Pinto de Oliveira, OAB/BA nº 47.346.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo dc forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor contratado é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025.

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Iraquara/BA.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal para surtirem os efeitos legais.

Souto Soares-BA, 06 de janeiro de 2025

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002 2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002 2025

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1.DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares-BA, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo administrativo Nº 002 2025, Inexigibilidade De Licitação Nº 002 2025, fundamentada no Art. 74, III, alínea "c" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

1.2. Do Objeto: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, controle interno e Siga da Câmara Municipal de Souto Soares – BA.

1.3. Contratada: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 48.099.573/0001-40, com sede na R ELCE GUANAES 38 ANEXO / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / CEP: 46.990-000.

1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

1.5. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, o Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares-Ba, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, III, alínea "c" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

1.6. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

1.7. DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se.

Souto Soares-Ba, 06 de janeiro de 2025.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025, conforme parecer jurídico e justificativa do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reconhece a situação de inexigibilidade de licitação, e autoriza a contratação, nos termos do Art. 74, inciso III, c, da Lei 14.133/2021. Deste modo, **HOMOLOGA** como inexigível o:

Processo Administrativo nº PA-002 2025

Inexigibilidade nº IL-002 2025

Contratado: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ de nº 48.099.573/0001-40.

Valor Mensal: 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Valor Total Global: 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Autorizo, portanto, os serviços de que trata este termo.

Souto Soares-BA, em 06 de janeiro de 2025.


EDMILSON MENDES DOS ANJOS

Presidente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-002 2025

INEXIGIBILIDADE Nº IL-002 2025

CONTRATO Nº 002 2025, que entre si celebram as partes abaixo nomeadas.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.176.398/0001-60, com sede na Nova Jerusalém, nº 12, centro, Souto Soares-Ba, CEP: 46990-000, aqui representado pelo Presidente da Câmara, **Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS**, Brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade 718895827 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 889.987.205-82, residente e domiciliado na rua Castelo Branco, 90, Distrito de Segredo, Souto Soares-Ba, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.099.573/0001-40, com endereço R ELCE GUANAES 38 ANEXO / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / CEP: 46.990-000, doravante denominado **CONTRATADO**, por força da Inexigibilidade de Licitação nº IL-002 2025 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do legislativo municipal têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Este contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor mensal a ser pago será de 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), englobado todos os tributos inerentes à contratação, bem como as despesas da empresa com o profissional para a realização do serviço, tais como deslocamento e hospedagem.

Parágrafo Único: O valor acima referido será classificado como adiante especificado: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, sendo classificado como pessoal; 40% (quarenta por cento) correspondente à material de consumo.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Projeto/Atividade: 2.001 – Desenv. Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.0000 – Serviços de Consultoria

Fontes de Recursos: 1500

Parágrafo Único: Das previsões orçamentárias: Fica o Poder Legislativo obrigado a fazer e prever nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO - A prestação aludida na Cláusula Primeira será fornecida dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA - A contratada e contratante, ficam obrigadas a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada se obriga a prestar serviços de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº IL-002 2025.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO – A avaliação do presente contrato se dará pelos órgãos competentes do Contratante, mediante procedimento de supervisão em direito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: O (A) Contratado (a) facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: Em quaisquer hipóteses é assegurado a (o) Contratado (a) amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos, controle interno e Siga.

Parágrafo terceiro: fica designado como fiscal do contrato o servidor SIZENANDES ALVES DE SOUZA.

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES - Fica a Contratada sujeita as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, salvo ocorrência de força maior plenamente justificável na forma do CCB. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato importará para a parte faltosa no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referentes à licitação e contratos administrativos sem prejuízo comungadas na Cláusula Nona.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Parágrafo Único: A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a assessoria e consultoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato será publicado na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO - O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/2021 e os casos omissos aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Fica a contratada obrigada a manter-se habilitada durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme Art. 92, Inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Iraquara/BA para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos os contratados assinam o presente contrato em duas vias digitalizadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Souto Soares/Ba, em 06 de janeiro de 2025.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente / Contratante

ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

EXTRATO DO RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE

Extrato do Resultado da Inexigibilidade – O Agente de Contratação, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº PA-002 2025, Inexigibilidade nº IL-002 2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025. Contratada: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.099.573/0001-40, com endereço R ELCE GUANAES 38 ANEXO / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / CEP: 46.990-000. O valor mensal a ser pago será de 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). SOUTO SOARES/BA, em 06 de janeiro de 2025. GABRIEL OLIVEIRA SOUZA – Agente de Contratação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº PA-002 2025, Inexigibilidade nº IL-002 2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025. Contratado: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.099.573/0001-40, com endereço R ELCE GUANAES 38 ANEXO / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / CEP: 46.990-000. Valor da Contratação: O valor mensal a ser pago será de 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Souto Soares/BA, em 06 de janeiro de 2025. EDMILSON MENDES DOS ANJOS - Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 002 2025 - Processo Administrativo nº PA-002 2025, Inexigibilidade nº IL-002 2025. Contratante: Câmara Municipal de Souto Soares/BA, inscrita no CNPJ sob nº 07.176.398/0001-60, com sede na Nova Jerusalém, nº 12, centro, na cidade de SOUTO SOARES/BA, aqui representado pelo Presidente, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS. Contratada: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.099.573/0001-40, com endereço R ELCE GUANAES 38 ANEXO / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / CEP: 46.990-000. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025. O valor mensal a ser pago será de 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Data da Assinatura: 06 de janeiro de 2025.

Vigência: 12 (Doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA

Projeto/Atividade: 2.001 – Desenv. Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.0000 – Serviços de Consultoria

Fontes de Recursos: 1500

Câmara Municipal de Souto Soares

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

EXTRATO DO RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE

Extrato do Resultado da Inexigibilidade – O Agente de Contratação, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº PA-002 2025, Inexigibilidade nº IL-002 2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025. Contratada: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.099.573/0001-40, com endereço R ELCE GUANAES 38 ANEXO / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / CEP: 46.990-000. O valor mensal a ser pago será de 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). SOUTO SOARES/BA, em 06 de janeiro de 2025. GABRIEL OLIVEIRA SOUZA – Agente de Contratação.

Poder Legislativo Municipal – Biênio 2025/2026

Rua Nova Jerusalém | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

www.cmsoutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B44BB0923495D0E3035A7CC044C727D7

Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-000
CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332
mail: camarasoutosoares@hotmail.com

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº PA-002 2025, Inexigibilidade nº IL-002 2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025. Contratado: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.099.573/0001-40, com endereço R ELCE GUANAES 38 ANEXO / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / CEP: 46.990-000. Valor da Contratação: O valor mensal a ser pago será de 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Souto Soares/BA, em 06 de janeiro de 2025. EDMILSON MENDES DOS ANJOS - Presidente da Câmara Municipal

Poder Legislativo Municipal – Biênio 2025/2026

Rua Nova Jerusalém | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

www.cmsoutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B44BB0923495D0E3035A7CC044C727D7

Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332
mail: camarasoutosoares@hotmail.com

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 002 2025 - Processo Administrativo nº PA-002 2025, Inexigibilidade nº IL-002 2025. Contratante: Câmara Municipal de Souto Soares/BA, inscrita no CNPJ sob nº 07.176.398/0001-60, com sede na Nova Jerusalém, nº 12, centro, na cidade de SOUTO SOARES/BA, aqui representado pelo Presidente, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS. Contratada: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.099.573/0001-40, com endereço R ELCE GUANAES 38 ANEXO / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / CEP: 46.990-000. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025. O valor mensal a ser pago será de 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Data da Assinatura: 06 de janeiro de 2025.

Vigência: 12 (Doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA

Projeto/Atividade: 2.001 – Desenv. Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.0000 – Serviços de Consultoria

Fontes de Recursos: 1500

Poder Legislativo Municipal – Biênio 2025/2026



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-002 2025

INEXIGIBILIDADE Nº IL-002 2025

CONTRATO Nº 002 2025, que entre si celebram as partes abaixo nomeadas.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.176.398/0001-60, com sede na Nova Jerusalém, nº 12, centro, Souto Soares-Ba, CEP: 46990-000, aqui representado pelo Presidente da Câmara, **Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS**, Brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade 718895827 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 889.987.205-82, residente e domiciliado na rua Castelo Branco, 90, Distrito de Segredo, Souto Soares-Ba, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.099.573/0001-40, com endereço R ELCE GUANAES 38 ANEXO / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / CEP: 46.990-000, doravante denominado **CONTRATADO**, por força da Inexigibilidade de Licitação nº IL-002 2025 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do legislativo municipal têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Este contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor mensal a ser pago será de 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), englobado todos os tributos inerentes à contratação, bem como as despesas da empresa com o profissional para a realização do serviço, tais como deslocamento e hospedagem.

Parágrafo Único: O valor acima referido será classificado como adiante especificado: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, sendo classificado como pessoal; 40% (quarenta por cento) correspondente à material de consumo.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Projeto/Atividade: 2.001 – Desenv. Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.0000 – Serviços de Consultoria

Fontes de Recursos: 1500

Parágrafo Único: Das previsões orçamentárias: Fica o Poder Legislativo obrigado a fazer e prever nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO - A prestação aludida na Cláusula Primeira será fornecida dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA - A contratada e contratante, ficam obrigadas a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada se obriga a prestar serviços de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº IL-002 2025.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO – A avaliação do presente contrato se dará pelos órgãos competentes do Contratante, mediante procedimento de supervisão em direito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: O (A) Contratado (a) facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: Em quaisquer hipóteses é assegurado a (o) Contratado (a) amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos, controle interno e Siga.

Parágrafo terceiro: fica designado como fiscal do contrato o servidor SIZENANDES ALVES DE SOUZA.

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES - Fica a Contratada sujeita as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, salvo ocorrência de força maior plenamente justificável na forma do CCB. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato importará para a parte faltosa no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referentes à licitação e contratos administrativos sem prejuízo comungadas na Cláusula Nona.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Parágrafo Único: A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a assessoria e consultoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato será publicado na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO - O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/2021 e os casos omissos aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Fica a contratada obrigada a manter-se habilitada durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme Art. 92, Inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Iraquara/BA para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos os contratados assinam o presente contrato em duas vias digitalizadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Souto Soares/Ba, em 06 de janeiro de 2025.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente / Contratante

ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

EXTRATO DO RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE

Extrato do Resultado da Inexigibilidade – O Agente de Contratação, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº PA-002 2025, Inexigibilidade nº IL-002 2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025. Contratada: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.099.573/0001-40, com endereço R ELCE GUANAES 38 ANEXO / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / CEP: 46.990-000. O valor mensal a ser pago será de 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). SOUTO SOARES/BA, em 06 de janeiro de 2025. GABRIEL OLIVEIRA SOUZA – Agente de Contratação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº PA-002 2025, Inexigibilidade nº IL-002 2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025. Contratado: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.099.573/0001-40, com endereço R ELCE GUANAES 38 ANEXO / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / CEP: 46.990-000. Valor da Contratação: O valor mensal a ser pago será de 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Souto Soares/BA, em 06 de janeiro de 2025. EDMILSON MENDES DOS ANJOS - Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 002 2025 - Processo Administrativo nº PA-002 2025, Inexigibilidade nº IL-002 2025. Contratante: Câmara Municipal de Souto Soares/BA, inscrita no CNPJ sob nº 07.176.398/0001-60, com sede na Nova Jerusalém, nº 12, centro, na cidade de SOUTO SOARES/BA, aqui representado pelo Presidente, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS. Contratada: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.099.573/0001-40, com endereço R ELCE GUANAES 38 ANEXO / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / CEP: 46.990-000. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025. O valor mensal a ser pago será de 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Data da Assinatura: 06 de janeiro de 2025.

Vigência: 12 (Doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA

Projeto/Atividade: 2.001 – Desenv. Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.0000 – Serviços de Consultoria

Fontes de Recursos: 1500

Câmara Municipal de Souto Soares

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332
mail: camarasoutosoares@hotmail.com

EXTRATO DO RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE

Extracto do Resultado da Inexigibilidade – O Agente de Contratação, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº PA-002 2025, Inexigibilidade nº IL-002 2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025. Contratada: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.099.573/0001-40, com endereço R ELCE GUANAES 38 ANEXO / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / CEP: 46.990-000. O valor mensal a ser pago será de 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). SOUTO SOARES/BA, em 06 de janeiro de 2025. GABRIEL OLIVEIRA SOUZA – Agente de Contratação.

Poder Legislativo Municipal – Biênio 2025/2026

Rua Nova Jerusalém | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

www.cmsoutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B44BB0923495D0E3035A7CC044C727D7

Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº PA-002 2025, Inexigibilidade nº IL-002 2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025. Contratado: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.099.573/0001-40, com endereço R ELCE GUANAES 38 ANEXO / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / CEP: 46.990-000. Valor da Contratação: O valor mensal a ser pago será de 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Souto Soares/BA, em 06 de janeiro de 2025. EDMILSON MENDES DOS ANJOS - Presidente da Câmara Municipal

Poder Legislativo Municipal – Biênio 2025/2026

Rua Nova Jerusalém | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

www.cmsoutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B44BB0923495D0E3035A7CC044C727D7

Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332
mail: camarasoutosoares@hotmail.com

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 002 2025 - Processo Administrativo nº PA-002 2025, Inexigibilidade nº IL-002 2025. Contratante: Câmara Municipal de Souto Soares/BA, inscrita no CNPJ sob nº 07.176.398/0001-60, com sede na Nova Jerusalém, nº 12, centro, na cidade de SOUTO SOARES/BA, aqui representado pelo Presidente, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS. Contratada: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.099.573/0001-40, com endereço R ELCE GUANAES 38 ANEXO / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / CEP: 46.990-000. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2025. O valor mensal a ser pago será de 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Data da Assinatura: 06 de janeiro de 2025.

Vigência: 12 (Doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA

Projeto/Atividade: 2.001 – Desenv. Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.0000 – Serviços de Consultoria

Fontes de Recursos: 1500

Poder Legislativo Municipal – Biênio 2025/2026

Rua Nova Jerusalém | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

www.cmsoutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B44BB0923495D0E3035A7CC044C727D7